PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
***Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares***

DAPLEN
A Secretária-Geral
05/11/22
Maria do Rosário Dulcio
Adjunta da Secretária-Geral

*Ofº nº5098/**MAP** – 21 Nov. 05*

Exma. Senhora
Secretária-Geral da Assembleia da
República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

| S/referência | S/comunicação de | N/referência | Data |
|---|---|---|---|
| Ofício nº 7555 | 06-09-2005 | Registo nº 3067 | 07-09-2005 |

**ASSUNTO:** **RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 815/X (1ª) – AC DE 30 DE AGOSTO DE 2005, DO SENHOR DEPUTADO PAULO PEREIRA COELHO (PSD)**
**- ATERRO DE RESÍDUOS BANAIS EM MAIORCA, CONCELHO DE FIGUEIRA DA FOZ**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 6301/2005/7292 de 15 de Novembro, do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
6357
Gabinete da Secretária-Geral
05/11/22
Proc.º n.º 3

SMM

22/NOV/2005

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
*Gabinete do Ministro*

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 4261
Processo N.º
17/11/05

**Exma. Senhora**
**Dra. Maria José Ribeiro**
**Chefe do Gabinete de Sua Excelência o**
**Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)**
**1249-068 Lisboa**

| S/referência | S/comunicação de | N/referência | Data |
|---|---|---|---|
| Of. Nº 3354 | 08 SET 05 | MAOTDR/6301/2005/7292<br>PROCº 48.01 | 15-11-2005 |

Assunto: **REQUERIMENTO N.º 815/X/(1ª) - AC DE 30 DE AGOSTO DE 2005, DO SENHOR DEPUTADO PAULO PEREIRA COELHO (PSD) – ATERRO DE RESIDUOS BANAIS EM MAIORCA, CONCELHO DE FIGUEIRA DA FOZ**

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de informar V. Exa. sobre o pedido de esclarecimentos relativa à infra-estrutura supramencionada, do seguinte:

- Em 26 de Outubro de 1999 foi solicitado ao Instituto dos Resíduos, pelos requerentes e ao abrigo do Decreto-Lei n°321/99, de 11 de Agosto, o requerimento de autorização para a instalação de um aterro de resíduos não perigosos na antiga pedreira de Maiorca, concelho de Figueira da Foz;

- O projecto de aterro foi então alvo do procedimento previsto no quadro legislativo em vigor naquela data, para autorização daquela infra-estrutura, considerando-se terem sido salvaguardados todos os requisitos impostos na Directiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterro;

- Em 3 de Maio de 2001, o Instituto dos Resíduos emitiu parecer favorável ao projecto, no qual reflectiu os pareceres das entidades envolvidas no processo de licenciamento, a saber: ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro, Instituto Regulador das Águas e Resíduos e Instituto do Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho;

Rua de O Século, 51
1200-433 Lisboa
Telefones: 21 3232500 Fax: 21 3232531

- Em termos processuais, o projecto da infra-estrutura foi sujeito ao procedimento de Licença Ambiental, ao abrigo do Decreto-Lei n°194/2000, de 21 de Agosto, vindo a ser emitida em 21 de Fevereiro de 2002, pela entidade coordenadora - Instituto do Ambiente, a respectiva licença;

- Neste âmbito acresce referir que este processo esteve disponível para consulta pública, nos termos e para efeitos do n°2 do Artigo 24° do Decreto-Lei n°194/2000, de 21 de Agosto, nas instalações da ex-DRAOT/Centro, no período decorrente de 15 de Novembro a 27 de Dezembro de 2001, não tendo sido recebidos qualquer tipo de comentários ao projecto em referência;

- Posteriormente e já em fase do pedido de licença de obras por parte do proponente à Câmara Municipal da Figueira da Foz e em face da contestação surgida sobre o projecto, o Instituto dos Resíduos requereu ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil, uma análise dos aspectos hidráulicos e geotécnicos do projecto de aterro, tendo o parecer emitido por aquela entidade sido remetido ao proponente (26/09/2003), com a determinação do cumprimento das condições nele impostas;

- Relativamente à avaliação de impacte ambiental, importa referir que segundo a entidade competente nesta matéria, no caso vertente, a ex-DRAOT-Centro, o projecto do aterro em causa não se encontrava sujeito àquele regime. Efectivamente, o diploma legal que se encontrava em vigor aquando do início do processo de autorização do aterro em causa - Decreto-Lei n°186/90, de 6 de Junho, não sujeitava a avaliação de impacte ambiental estas infra-estruturas;

- O Decreto-Lei n°69/2000, de 3 de Maio, actualmente em vigor, apenas sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental, os aterros de resíduos não perigosos com capacidade superior a 150 000 ton/ano (a capacidade a instalar do aterro é de 48 000 ton/ano), salvo para os aterros situados em áreas sensíveis. Acresce referir, que este projecto não estaria sujeito a este procedimento por força do disposto no n.°3 do Artigo 46° do Decreto-Lei n° 69/2000, de 3 de Maio e que a alegada dispensa de avaliação de impacte ambiental, não foi considerada e abordada em todo o processo de licenciamento;

Rua de O Século, 51
1200-433 Lisboa
Telefones: 21 3232500 Fax: 21 3232531

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
*Gabinete do Ministro*

Assim e de acordo com o exposto, todos os procedimentos necessários ao licenciamento para a instalação desta infra-estrutura foram cumpridos em consonância com a legislação vigente.

Com os melhores cumprimentos,

**A Chefe do Gabinete**

***Conceição Cordovil***

Rua de O Século, 51
1200-433 Lisboa
Telefones: 21 3232500 Fax: 21 3232531